
ATESTADO MÉDICO PARA ATIVIDADES FÍSICAS DE LAZER E ESPORTE

NABIL GHORAYEB¹

Rev Soc Cardiol Estado de São Paulo. 2014;24(1):84-86
RSCESP (72594)-2109

Um Atestado Médico é um documento de fé pública, parte integrante do atendimento, direito do paciente solicitá-lo e confirma a veracidade de um ato médico realizado. Ao atestar condição de saúde no esporte, importante é que o médico reflita sobre o seu real conhecimento sobre as atividades físico-esportivas escolhidas, principalmente, eventuais riscos nessas práticas. Na dúvida, a atitude ética (evitar imperícia) é a de não fornecer o documento, orientando o paciente a procurar um médico em condições de fazê-lo. O Código de Ética Médica não dita que a avaliação seja restrita a especialista no esporte ou cardiologista, mas vinculada ao nível de informações e o conhecimentos dos quais o profissional dispõe. Ao fornecer atestado para atividades físico-esportivas, é fundamental conhecer o esporte que será praticado e que a pessoa não porta doenças de risco nessa prática. Deve-se conhecer os objetivos do paciente desde a intensidade da prática de atividades físicas, se para lazer ou competições. No atestado devem constar as limitações clínicas identificadas: tipo de exercício adequado; se a atividade só é permitida com acompanhamento médico (reabilitação cardiovascular) e se há proibições para certos exercícios. Não se deve apor validade e sim usar “no momento” a pessoa não apresenta contraindicações para atividade física almejada.

Descritores: atestado de saúde, atividades de lazer, esportes, ética.

MEDICAL CERTIFICATE FOR RECREATION AND SPORT PHYSICAL ACTIVITY

A medical certificate is a document of public trust, an integral part of care, the patient's right to request it and confirms the veracity of a medical act performed. To certify health condition in the sport, it is important that doctors reflect on their own knowledge about physical and sports activities chosen, mainly about possible risks in these practices. When in doubt, the ethical attitude (avoid malpractice) is to not provide the document, guiding the patient to seek medical advice from a professional in a position to do so. The code of medical ethics does not state that the evaluation is restricted to a cardiologist or a specialist in sports, but linked to the level of information and the knowledge of which the professional features. When providing certificates to physical sports activities, it is fundamental to know about the sport that is practiced and that the person does not have risk diseases for these practices. Physicians must be aware of the patient's choice for the intensity of the practice of physical activities, whether for leisure or competition. The certificate shall contain: the clinical limitations identified, appropriate type of exercise; if the activity is only permitted with medical follow-up (cardiovascular rehabilitation) and if there are prohibitions for certain kinds of exercises. Do not affix validity, but make sure to write that (“at the moment”) the person does not present contraindications to the physical activity desired.

Descriptors: ethic, health certificate, leisure activities, sports.

¹ Especialista Cardiologia/Medicina do Esporte. Delegado Adjunto do CREMESP. Presidente do SBC-DERC, Chefe da Seção CardioEsporte do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia/Coordenador Sport Check-up HCor.

Endereço para correspondência:

Nabil Ghorayeb. Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia. Rua Bom Pastor, nº 1163. Ipiranga. São Paulo -SP. Brasil. CEP: 04203-051.

E-mail: ghorayeb@cardiol.br

Um atestado médico é um documento de fé pública, parte integrante do atendimento, portanto direito do paciente solicitá-lo e tem como função básica confirmar a veracidade de um ato médico realizado. A responsabilidade pela emissão do atestado médico é de profissional ativo, devidamente habilitado e inscrito no CRM, confeccionado em receituário próprio, sem rasuras e legível (pode-se digitá-lo em computador). De objetivo ético, prático e entendido corretamente pelo paciente e pela pessoa e/ou instituição para a qual o documento se destina.

Especificamente, abordaremos o atestado com finalidade para a prática da atividade física ou esportiva, sendo que é o paciente (ou seu representante legal) quem determina seu uso.

Uma razoável quantidade de erros éticos é encontrada na elaboração de um atestado médico para a prática de atividades físicas e esportivas, como exemplo, “Fulano de tal” está apto à prática de exercícios em geral”, sem definir o que pode e quais limitações.

Devemos sempre valorizar o atestado! Tão importante sob os pontos de vista ético, legal e prático, uma imensa parcela da população e, pior ainda, de médicos não dão nenhum valor ao atestado, o chamando de um “documentozinho” sem importância, facilitando uso questionável e conteúdo inverídico.

O carimbo não é obrigatório! O hábito entre os profissionais carimbar o receituários e atestados surgiu para que fossem evitadas determinadas confusões como letra ilegível do médico.

“Instrumento de uso pessoal, o carimbo tem a finalidade de simplificar o trabalho do médico em sua identificação obrigatória, por conter nome e número de CRM. Apesar da praticidade, seu uso não é obrigatório, desde que haja, no documento expedido pelo médico, a possibilidade de identificá-lo como emissor. Assim, é perfeitamente substituível por simples assinatura e grafia do número de CRM, conforme esclarece a Resolução CFM nº 1.851/2008, em seu Art. 1º, item IV. Há, ainda, quem defenda que o carimbo não possa ser exigido por ninguém: parecer do CREMESP de nº 23.875/00 lembra o quanto é descabida a obrigatoriedade, até porque qualquer pessoa pode mandar fazer um carimbo de médico com CRM falso. Portanto, carimbo não dá ao documento nenhuma prova de autenticidade. O que se exige é que os documentos médicos tenham a assinatura do médico, seu nome e número de CRM legíveis, podendo isto ser feito de próprio punho ou com o uso de carimbo¹”.

É cada vez mais comum que médicos de qualquer especialidade recebam pedidos para fornecer atestados destinados à prática de atividades físicas de fitness, certas modalidades de exercícios de alta intensidade em academias (lutas marciais, spinning, etc) e esportivas em clubes e campeonato das Federações Esportivas. Tais práticas, mesmo não sendo competitivas, evidentemente que pela intensidade, podem ter riscos cardíacos eventuais e, como consta na Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da SBC e SBME, necessitam de avaliação médica pré-participação competente².

Quando procurado para atestar condição de saúde no esporte, o ideal é que o médico reflita sobre o seu real conhecimento sobre as atividades físicas e/ou esportivas escolhidas, principalmente, eventuais riscos presentes nessas práticas. Na dúvida (para evitar ações de imperícia), a atitude ética é a de não fornecer o documento, orientando o paciente a procurar um colega em condições de fazê-lo. O Código de Ética Médica não impede que médicos realizem atendimentos para os quais se sintam capacitados. Isso significa que tal avaliação não é restrita a especialista no esporte ou cardiologista, mas sim, vinculada ao nível de informações e o conhecimentos dos quais o profissional dispõe. Ao fornecer atestado para atividades e/ou práticas esportivas, é fundamental conhecer o esporte que será praticado e que a pessoa não é portadora de doenças de risco nessa prática.

No atendimento inicial, devemos conhecer os objetivos do paciente: prática de atividades físicas leves, moderadas ou intensas, com intenção de lazer ou de competições. Do atestado devem constar as limitações clínicas identificadas; qual é o tipo de exercício adequado; se a atividade só é permitida sob prescrição ou com acompanhamento médico (reabilitação cardiovascular) e se o paciente está proibido de praticar certos exercícios.

Não se deve apor validade e é obrigatório informar ao paciente de que atestados apontam probabilidades, não certezas. O indicado é usar no momento a pessoa não apresenta contraindicações para atividade física almejada. Informações incompletas e inconclusivas sugerem que o preenchimento do documento foi feito por mera “camaradagem” e em locais inadequados (fora do consultório).

Alerta: o Código de Ética Médica, em seu Art. 80, proíbe o médico de “expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade”. Já o Art. 302 do Código Penal Brasileiro prevê pena de detenção de um mês a um ano ao médico que emitir atestado médico falso.

AS ACADEMIAS E OS ATESTADOS

A exigência dos atestados em academias paulistas ganhou vulto a partir da Lei Estadual de nº 10.848/01, que, dentre outros pontos, obriga seus clientes a apresentarem atestados médicos recentes e específicos para a prática esportiva para a qual desejam se inscrever: um paciente considerado apto para praticar caminhada em esteira, por exemplo, pode não o ser para fazer spinning ou levantamento de peso.

A lei determina também que todas as academias deverão manter cadastro atualizado com as informações médicas dos alunos.

Pelo Código de Defesa do Consumidor (e dependendo da interpretação jurídica), parte da responsabilidade por uma morte em academia ou durante exercícios sob orientação de um personal trainer recairá sobre o proprietário da academia; quem orienta os exercícios; e o médico que atestou a sanidade.

Recomendações éticas para uma melhor redação, básicas e apoiadas em artigos do Código de Ética Médica (vários artigos do capítulo X), Código Penal (artigo 302) e Código de Defesa do Consumidor (artigos 6 e 14):

Em conclusão:

1. Atestado é um documento de fé pública de um ato médico.
2. Nunca atestar sem examinar, inclusive parentes e amigos!
3. O atestado reflete o resultado de uma consulta e dos exames complementares.
4. É direito de o paciente solicitá-lo, não pode ser cobrado à parte.
5. Não deve ter validade futura. O médico não poderá se responsabilizar por algo futuro em que ele não interfere.
6. Só deve conter o CID se o paciente autorizar por escrito.

Exemplo de um modelo¹:

Atesto que a avaliação médica de _____, RG _____, não identificou doença ativa, não havendo, portanto, no momento, restrição para:

- Realizar atividades físicas sem limitações (ou com limitações...)
- Realizar atividades esportivas de intensidade...

REFERÊNCIAS

1. Oselka G (coord). Atestado médico: prática e ética. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP); 2013. 152p
2. Ghorayeb N, Costa RVC, Daher DJ, Oliveira Filho JA, Oliveira MAB. Diretriz em cardiologia do esporte e do exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte. Arq Bras Cardiol. 2013;100(1Supl.2):1-41. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/abc.2013s002>